

RESOLUÇÃO N.º 2, DE 17 DE OUTUBRO DE 1936

Art. 1.º — Todo o expediente da Camara será processado pela respectiva Secretaria, na forma da presente Resolução e dos regulamentos ou instruções expedidos pelo Presidente e pelo Secretario Geral.

Art. 2.º — Constitue-se a Secretaria da Camara do Gabinete do Diretor e das seguintes repartições a ele diretamente subordinadas:

- a) Expediente e Pessoal;
- b) Serviços Legislativos.

Art. 3.º — Ao Diretor compete Superintender a todos os serviços do seu Gabinete e das demais repartições que constituem a Secretaria.

Art. 4.º — Constitue-se a repartição do Expediente e do Pessoal das Secções de Expediente e Publicações, Biblioteca, Protocolo e Arquivo, cujos nomes indicam os serviços a seu cargo.

Art. 5.º — A' Repartição dos Serviços Legislativos incumbem o encaminhamento de todos os papeis sujeitos ao Legislativo.

Art. 6.º — E' o seguinte o quadro do Pessoal da Secretaria da Camara, com os respectivos ordenados mensais:

I — NO GABINETE DO DIRETOR

1	Diretor	3:000\$000
1	Sub-Diretor	2:000\$000
1	3.º Escrivario	600\$000
1	Continuo	400\$000

II — NA REPARTIÇÃO DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

1	Oficial do Expediente e do Pessoal	1:700\$000
1	Chefe da Secção de Expediente e Publicações	1:400\$000
1	Chefe da Secção de Protocolo	1:400\$000
1	Chefe da Secção de Arquivo	1:400\$000

1	Chefe da Secção de Bibliotéca	1:400\$000
2	1.os escripturarios	1:000\$000
1	2.º escriptuario	800\$000
3	3.os escripturarios	600\$000
3	4.os escripturarios	500\$000
1	Chefe da Portaria e Almoxarifado	1:000\$000
1	Continuo Zelador	500\$000
5	Continuos	400\$000
1	Continuo eletricista	400\$000
1	Guarda Noturno	400\$000
2	Serventes	300\$000

III — NA REPARTIÇÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

1	Secretario das Comissões Permanentes (Ato n.º 930, de 1935)	3:000\$000
1	Official Maior	2:000\$000
1	Redator de Atas (Ato n.º 991, de 1936)	1:700\$000
1	3.º escriptuario	600\$000
3	4.º escriptuario	500\$000
1	Continuo	400\$000

§ unico — O Presidente da Camara terá um official de Gabinete de sua confiança, o qual perceberá o ordenado mensal de 1:000\$000.

Art. 7.º — Os cargos do quadro da Secretaria, serão providos em carater efetivo, ou interino, por portaria do Presidente da Camara, observadas as seguintes disposições;

- a) — o de Secretario das Comissões Permanentes só poderá ser exercido por bacharel em ciências juridicas e sociais, sendo, como os de Official Maior e de Redator de Atas, de livre nomeação do Presidente da Camara;
- b) — os 4.ºs escripturarios serão havidos, na Secretaria da Camara, como postos iniciais de carreira, para o efeito de provimento em carater efetivo, mediante concurso de provas ou titulos, livre a quaisquer candidatos que preenchem os requisitos legais;

- c) — no concurso de que trata a letra “b” serão observadas as bases que vierem a ser estabelecidas pelo Presidente da Camara, que o fará anunciar por editais, assegurando aos candidatos que estiverem prestando serviços á Secretaria preferencia em relação a estranhos, para os efeitos de nomeação;
- d) — com exceção aos cargos de vencimentos inferiores a 500\$000, que serão de livre provimento pelo Presidente, todos os demais serão de acesso, por merecimento, dos funcionarios de vencimentos, imediatamente inferiores, do quadro da Secretaria;
- e) — as promoções por merecimento, na fórmula da letra anterior, serão feitas a criterio do Presidente da Camara, mediante informação escrita dos chefes das repartições, em que tiverem servido os concorrentes.

Art. 8.º — Naquilo que lhes fôr applicavel, ficam extensivas aos funcionarios da Secretaria da Camara as disposições em vigôr, das leis municipais, relativas a direitos e deveres do funcionalismo em geral.

Art. 9.º — O primeiro provimento dos cargos, do quadro da Secretaria da Camara, será feito livremente pelo respectivo Presidente, que proverá em carater interino, e até provimento por concurso, as vagas de 4.ºs escripturarios.

Art. 10.º — O Diretor poderá remover os funcionarios que lhes forem subordinados, de uma para outras repartições, conforme as necessidades e conveniencia dos serviços.

Art. 11.º — Esta Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Camara Municipal de São Paulo, 17 de outubro de 1936, 383.º da fundação de São Paulo.

O Presidente

Francisco Machado de Campos

O 1.º Secretario

Miguel Paulo Capalbo